



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 408 DE 03 DE MAIO DE 2011

*“Dispõe sobre a concessão de diárias aos
Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os membros do Conselho Tutelar que se deslocarem da sede, eventualmente, no desempenho de suas funções, ou a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a função de membro do Conselho Tutelar, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

Parágrafo único - A solicitação de diária deverá ser feita por meio da utilização do formulário, conforme Anexo I que faz parte desta lei.

Art. 2º - A concessão de diária deverá ser programada com três dias de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 3º - Quando o membro do Conselho Tutelar se afastar do município por período superior a 18h e inferior a 24h, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento hábil, será devida diária integral.

§ 1º - Ocorrendo afastamento por período superior a 6 (seis) horas, e inferior a 12 (doze) horas contínuas serão devidos 20% (vinte por cento) da diária integral.

§ 2º - Ocorrendo afastamento por período superior a 12 (doze) horas, e inferior a 18 (dezoito) serão devidos 40% (cinquenta por cento) da diária integral para as cidades acima de 150 km ida e volta.

§ 3º - Ocorrendo o retorno da viagem nos termos dos §§ 1º e 2º caberá ao membro do Conselho Tutelar beneficiário promover a devida restituição do valor excedente.

Art. 4º - A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas, exceto quando coincidir com horário de almoço, o servidor terá direito a diária conforme parágrafo primeiro do artigo 3º desta lei.

Parágrafo único – Compreende-se como horário de almoço o período entre 12 às 13 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Art. 5º - A diária não é devida quando o deslocamento se der para os municípios vizinhos de Rio Branco e Lambari D'Oeste.

Art. 6º - As diárias até o limite de 05 (cinco) serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Nos casos de emergências, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do membro do Conselho Tutelar, mediante justificativa fundamentada do Presidente do Conselho Tutelar e autorização do Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

§ 2º - A viagem transcorrida sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo Presidente do Conselho Tutelar e autorizada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 7º A concessão de novas diárias ficará condicionada à apresentação do relatório da viagem anterior comprovando a execução dos seus objetivos.

Art. 8º Cada membro do Conselho Tutelar somente poderá perceber até o máximo de 05 (cinco) diárias por mês.

Art. 9º - Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo II, que fazem parte desta lei.

§ 1º - Os valores das diárias pagas pelo Município poderão sofrer reajuste anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, de acordo com as necessidades do poder público, tomando-se por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

§ 2º - Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 03 de maio de 2011.

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

ANEXO I

LEI Nº 268/2005

SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE DIÁRIA

Data:	Projeto/Atividade	Nº
<p><u>DESCRIÇÃO:</u></p> <p>Nome do Conselheiro Tutelar:</p> <p>Destino da viagem:</p> <p>Para:</p>		
<hr/> <p>Assinatura do Conselheiro Tutelar</p>		



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE DIÁRIA

Data:	Projeto/Atividade	Nº
<p><u>DESCRIÇÃO:</u></p> <p>Nome do Conselheiro Tutelar: _____</p> <p>Destino da viagem: _____</p> <p>Para:</p>		
<p><u>ARBITRAMENTO:</u></p> <p>Concedo e arbitro as diárias abaixo para viagem a cidade de:</p> <p>Nº. de Diárias: _____ Valor Unitário: R\$ _____ Total: R\$ _____</p> <p style="text-align: center;">SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS</p>		
<p><u>SETOR FINANCEIRO:</u></p> <p>Empenho nº _____ Data: ____/____/____.</p> <p>Cheque nº _____ Data: ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">TESOUREIRO</p>		
<p><u>QUITACÃO:</u></p> <p>Recebi a importância acima mencionada em: ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do Conselheiro Tutelar</p>		



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Conselheiro Tutelar: _____

Período de Viagem: Início: ____/____/____. Horário: ____.

Final: ____/____/____. Horário: ____.

Meio de Locomoção: _____

TRAJETO

Data	Localidade
____/____/____	
____/____/____	

Serviços executados e pessoas contatadas:

De Acordo em, ____/____/____

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Conselheiro Tutelar



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ANEXO II

LEI Nº 268/2005

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DIÁRIA INTEGRAL	R\$ 80,00
Art. 3º - Quando o membro do Conselho Tutelar se afastar do município por período superior a 18h e inferior a 24h, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento hábil, será devida diária integral.	R\$ 80,00
Art. 3º - § 1º - Ocorrendo afastamento por período superior a 6 (seis) horas, e inferior a 12 (doze) horas contínuas serão devidos 20% (vinte por cento) da diária integral.	R\$ 16,00
Art. 3º - § 2º - Ocorrendo afastamento por período superior a 12 (doze) horas, e inferior a 18 (dezoito) serão devidos 40% (quarenta) da diária integral para as cidades acima de 150 km ida e volta.	R\$ 32,00
Art. 4º - A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas, exceto quando coincidir com horário de almoço, o servidor terá direito a diária conforme parágrafo primeiro do artigo 3º desta lei. Parágrafo único – Compreende-se como horário de almoço o período entre 12 às 13 horas.	R\$ 16,00

Salto do Céu/MT, 17 de março de 2011.